



TERMO DE COMPROMISSO

As partes,

de um lado:

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador, senhor ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do **ESTADO**:

a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, neste ato representada por sua Secretária, senhora Renata Maria Paes de Vilhena;

a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF, neste ato representada por seu Secretário, senhor Leonardo Maurício Colombini Lima;

e, do outro lado:

a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 621904680045, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **Antônio Carlos Valente da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade CREA RJ nº 31.547-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.560.557-04 e por sua Diretora Financeira, senhora **Paula Bragança França Mansur**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº M377.4477 e inscrita no CPF/MF sob o nº 706.845.966-87.

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do **ESTADO**, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **ESTADO**, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;





- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do **ESTADO** e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado;
- que é indispensável que o **ESTADO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que o Convênio ICMS 85, de 30 de setembro de 2011 autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior;
- que o Decreto nº 46.367, de 04 de dezembro de 2013, implementou, na legislação mineira, o benefício de que trata o Convênio ICMS 85/2011;
- que os benefícios concedidos à Telefônica Brasil S.A. propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **ESTADO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que a Telefônica Brasil S.A. apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **ESTADO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **ESTADO** em apoiá-lo;
- os termos da Nota Jurídica de nº 3.375 de 10 de janeiro, da Advocacia-Geral do Estado.

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Compromisso que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **ESTADO** e pela Telefônica Brasil S.A., viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:





Seção I
Do objetivo

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, tem por objetivo viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) aos distritos das cidades mineiras ainda não atendidos pelo serviço.

Seção II
DOS COMPROMISSOS DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **Termo**, a Telefônica Brasil S.A. compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos distritos das cidades mineiras ainda não atendidos pelo serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Telefônica Brasil S.A. compromete-se a providenciar, custear e manter a instalação e as atividades de manutenção das estações rádio base (ERB's) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos relacionados no ANEXO II do Edital de Chamamento Público nº 001/2014 sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G (padrão UMTS), mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo X do Edital de Chamamento Público nº 001/2014.

Parágrafo primeiro: Custear todas as despesas necessárias para execução do objeto do Edital e seus anexos como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; terreno e acesso a este, podendo, para isso, contar com parceria dos municípios; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (3G padrão UMTS), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

Parágrafo segundo: Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas nos processos.

CLÁUSULA QUARTA: A Telefônica Brasil S.A. compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

- I Atendimento de no mínimo 100 (cem) distritos, para que se inicie a fruição do benefício;
- II Apresentação da documentação de licenciamento das ERB's e emissão do ateste definitivo de funcionamento emitido pela Entidade Certificadora.



Nayra Rosa Marques



III Cumprimento do cronograma trimestral de atendimento dos distritos do ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 001/2014, validado pela SEPLAG e devidamente atestado pela Entidade Certificadora.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a Telefônica Brasil S.A. se compromete:

I A Telefônica Brasil S.A. deverá instalar ao menos uma ERB para atendimento de cada um dos distritos relacionados no ANEXO II do Edital de Chamamento Público nº 001/2014.

II São considerados atendidos os distritos que tenham cobertura (sinal de radiofrequência) que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2014.

III O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

IV O serviço prestado deverá oferecer planos de serviços (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos já atendidos pela Telefônica Brasil S.A. no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

V O serviço deve ser ofertado pela Telefônica Brasil S.A. em condições semelhantes aos dos demais distritos do Estado de Minas Gerais por ela já atendidos, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades de, no mínimo, 1 Mbps, em condições normais de operação.

VI A mobilidade e o *roaming* são exigíveis em todos os distritos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2014, nos termos das regras da Anatel.

VII Caso a Telefônica Brasil S.A. venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

VIII Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA:

Em até 90 (noventa) dias após juntada a documentação exigida para a certificação da prestação do Serviço Móvel Pessoal do último conjunto de distritos relacionados a este Edital, a Telefônica Brasil S.A. se compromete a apresentar planilha demonstrativa de custos, contendo a indicação dos respectivos lançamentos contábeis, e a documentação comprobatória do investimento total realizado por distrito (notas fiscais e demais documentos relacionados aos projetos), nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2014.





Parágrafo único - Caso o demonstrativo, de que trata o item acima, contemplando o valor dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto do presente Chamamento revele valor menor do que do montante de Crédito Outorgado concedido, ocorrerá a adequação do valor do termo, bem como da quantidade e valor das parcelas, ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Telefônica Brasil S.A. se compromete a cumprir as demais obrigações e a atender aos demais procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2014.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui compromisso da Telefônica Brasil S.A., no que se refere ao meio ambiente tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;

Parágrafo Único: A Telefônica Brasil S.A. fica ciente de que a apresentação das licenças ambientais, bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à concessão dos benefícios constantes neste **TERMO**.

CLÁUSULA NONA: A Telefônica Brasil S.A. compromete-se a efetivar, caso figure como importadora, a totalidade das importações dos materiais objeto deste **TERMO** por Minas Gerais, exceto se efetivadas antes da assinatura do presente **TERMO**.

Seção III

Dos compromissos do ESTADO

Subseção I

Das responsabilidades da contratante

CLÁUSULA DÉCIMA - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora vencedora, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA ONZE - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora vencedora, necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - Comunicar à prestadora vencedora quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - Apoiar a prestadora vencedora na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.





Subseção II
Do tratamento tributário

CLÁUSULA QUATORZE: O ESTADO, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à Telefônica Brasil S.A. crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 112.430.000,00 (cento e doze milhões e quatrocentos e trinta mil reais) para os 692 distritos listados no ANEXO II do Edital de Chamamento Público nº 001/2014.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos previstos no ANEXO II do Edital de Chamamento Público nº 001/2014, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS resultante do chamamento público dividido pelos 692 distritos.

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais de até R\$ 1.873.833,33 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sem correção monetária, por período não inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Terceiro: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente **TERMO**, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

Parágrafo Quarto: Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos, desde que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

I - Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERB's), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNC's) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de Licenças de Software;
- b) Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
- c) Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERB's), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNC's) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.





- b) Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Parágrafo Quinto: Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Parágrafo Sexto: Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda, disciplinará a forma de apropriação, a apuração e o controle relativo ao crédito outorgado de ICMS de que trata esta Cláusula conforme disposto no Capítulo V (Dos Regimes Especiais) do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Sétimo: É vedada a concessão de regime especial caso a Telefônica Brasil S.A. não atenda as regras estabelecidas no art. 51 do Decreto nº 44.747/2008.

Seção IV

Da vigência e execução do objeto

CLÁUSULA QUINZE: O Prazo de vigência do Termo será de 60 (sessenta) meses a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DEZESSEIS: O prazo para execução total do objeto do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente da assinatura do Termo de Compromisso, observado o cronograma constante da proposta da Prestadora.

CLÁUSULA DEZESSETE: A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DEZOITO: Caso ocorra algum fato superveniente, que motive a interrupção da execução dos serviços (instalação das ERB's), devido à obtenção de licenciamento e/ou, autorização de órgãos competentes para expedi-las, a Contratada poderá solicitar a paralisação do prazo de execução dos serviços mediante justificativa e comprovação do fato gerador que deverá ser avaliada pela SEPLAG.

Parágrafo primeiro: Caso as ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, sejam aprovadas pela SEPLAG, elas poderão suspender a contagem do prazo da execução de Serviço, tornando a contar a partir da emissão da Ordem de Reinício.

Parágrafo segundo: As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas com as devidas justificativas por escrito desde que autorizada pela autoridade competente da SEPLAG e formalizada mediante Aditivo.

Parágrafo terceiro: O prazo da execução da instalação das ERB's previsto na Cláusula Doze poderá ser prorrogado, a critério da SEPLAG, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Termo previsto na Cláusula Quinze, o que acarretará na perda do direito ao Crédito Outorgado de ICMS;

Seção V

Da certificação do atendimento com o SMP

CLÁUSULA DEZENOVE - Considerando a necessidade de criação de mecanismos para verificação do atendimento de determinado distrito com o SMP, o Estado de Minas Gerais, poderá indicar entidade para a certificação do atendimento, sem ônus para a prestadora.



12/11/16



CLÁUSULA VINTE - Um distrito será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de certificação da Anatel comprovando o licenciamento da ERB que atende ao distrito e atestado da entidade certificadora comprovando a prestação regular do serviço.

CLÁUSULA VINTE E UM - Para cada distrito, a participante vencedora deverá ainda apresentar os dados de identificação e localização da Estação Radio Base e as características do sistema para envio de informações para a Anatel, incluindo o mapa de cobertura da Estação Radio Base, que será utilizado na certificação do atendimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Os procedimentos para certificação do atendimento estão detalhados no Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 001/2014.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A SEPLAG, a partir do registro das exigências, contidas no documento de certificação de atendimento, definirá se determinado distrito pode, ou não ser considerada atendida com o SMP, para fins de cômputo da Concessão do Crédito Outorgado de ICMS;

Seção VI

Das sanções administrativas

CLÁUSULA VINTE E QUATRO O atraso injustificado na execução do Termo sujeitará a prestadora vencedora à pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do crédito outorgado, ou sobre o saldo do crédito outorgado não atendido, caso o Termo encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo.
- c) Após trinta meses da assinatura do Termo, a proponente vencedora perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.
- d) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO Caso a prestadora vencedora venha a descumprir total ou parcialmente o Termo de Compromisso celebrado com o Estado de Minas Gerais, por razões imputáveis a ela, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I – advertência;

II – multa:

II.1. Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da contratada



Nayra

Nayra Rosa Marques

PROCURADORA DO ESTADO

MASP: 1.211.249-6 - OAB/MG 103.884



referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEPLAG, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do Termo;

II.2. Nos demais casos, até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo não executado.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelo município autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

Parágrafo segundo À critério da SEPLAG, poderá haver desobrigação de atendimento de determinado distrito no caso de existência de fato superveniente, não imputável à contratada, devidamente comprovado, que a impeça de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro de prazo de até 12 meses após a conclusão de todo o projeto.

Parágrafo terceiro As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela SEPLAG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

Parágrafo quarto A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

CLÁUSULA VINTE E SEIS Rescisão do Termo: quando a Contratada receber três multas consecutivas previstas no Edital, poderá ser proposta pela Unidade Gestora do Termo a rescisão do mesmo, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA VINTE E SETE Fica garantida à Contratada a defesa prévia à aplicação das sanções retro mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E OITO A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução da sessão pública do Chamamento Público;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Seção VI

Das disposições finais

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O não cumprimento dos compromissos assumidos neste TERMO resulta em perda integral do benefício fiscal com o estorno do valor do crédito de ICMS outorgado, com acréscimo de juros e multas previstas na lei tributária vigente.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais
422 Rub. 1

CLÁUSULA TRINTA: Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da Telefônica Brasil S.A., que importe a alienação do controle acionário pelos acionistas controladores existentes na data de assinatura do presente instrumento, o **ESTADO** poderá reavaliar as condições pactuadas neste TERMO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias, assinado pelas partes na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram.

Belo Horizonte, 14 de MARÇO de 2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Renata Maria Paes de Vilhena
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA
Diretor Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
PAULA BRAGANÇA FRANÇA MANSUR
Diretora Financeira

TESTEMUNHAS:

Nome: CARLA FERNANDES
CPF / MF: 033.071.226-21

Nome: GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS SANTOS
CPF / MF: 061.700.176-60

